



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X DO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do inciso X do artigo 127 da Lei Complementar 001/2007 está grafado com a seguinte redação:

*"Artigo 127 - Os edifícios garagem, além dos normas estabelecidas neste Código e as disposições de Zoneamento do PDPBP, deverão atender ao seguinte:*

*X - reserva de 10% (dez por cento) dos vagas, para deficientes físicos com as dimensões mínimas, estabelecidas na NBR 9050/2004."*

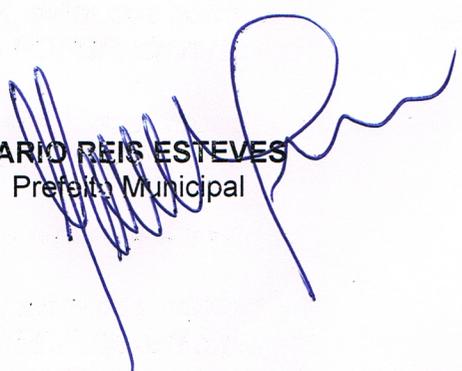
**Passando, então, a ser redigida conforme a seguir:**

*Artigo 127 - Os edifícios garagem, além das normas estabelecidas neste Código e as disposições de Zoneamento do PDPBP, deverão atender ao seguinte:*

*X - reserva de 2% (dois por cento) das vagas, para deficientes físicos com as dimensões mínimas, estabelecidas na NBR 9050/2004, e a reserva de mais 5% (cinco por cento) das vagas para idosos.*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sobretudo as disposições constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2930 de 15 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Emenda Modificativa nº 001/2019 a  
Lei Complementar nº 001/2007  
Autor: Cristiano Almeida